

Ilustríssimo Senhor
Regimar Hernandez da Rosa
Gerente de Compras e Licitações Públicas da
Prefeitura Municipal do Rio Grande



REF: TOMADA DE PREÇOS Nº: 034/11

A AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA, empresa com sede em Rio Grande - RS, na Rua Benjamin Constant nº.: 21, conjunto A , bairro centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.669.565/0001-80, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue :

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta comissão de licitações, que considerou habilitadas no processo licitatório em epígrafe, as Empresas KOCH & KOCH LTDA e RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme parecer da comissão julgadora datada de 25/07/2011, onde se constatou na ocasião de abertura e julgamento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, datada de 21 de julho de 2011, a empresa AZV detectou irregularidades na documentação das empresas citadas acima, e assim descreveu sucintamente suas ressalvas contra tais inflições. Iremos demonstrar o equívoco cometido por esta comissão de licitações que permitiu que as referidas empresas ficassem habilitadas, para a realização do objeto deste certame licitatório, sob a alegação de que as mesmas foram habilitadas por apresentar no seu quadro técnico, comprovação de vínculo da empresa com o profissional habilitado e também utilizar atestado técnico com a devida documentação legal exigida no presente edital, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Passaremos a seguir, a discorrer sobre o equívoco infundado cometido pela comissão, bem como demonstrar o devido amparo jurídico e legal em nossos argumentos :

I - SINOPSE DOS FATOS

1 - A Recorrente, na qualidade de empresa prestadora de serviços de construção civil e correlato, possuindo capacitação comprovada em consonância com o objeto deste



deste edital, apresentando documentação destinada à habilitação da TP nº.: 034/2011, que objetiva a contratação de empresa para os serviços de **construção de muros em escolas da rede municipal de ensino;**

2 – Após a abertura dos envelopes de habilitação realizada por esta Comissão, foram disponibilizados os documentos aos licitantes presentes, para análise e considerações, as quais constam em anexo na ata de julgamento (**anexo “D”**) da seção datada de 21 de julho de 2011, onde os representantes das empresas licitantes fizeram suas considerações com relação aos documentos apresentados pelas Empresas KOCH & KOCH LTDA e RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Ocorre que esta comissão de licitações após a análise das considerações feitas em especial pela AZV Engenharia e dos documentos apresentados na fase de habilitação, decidiu habilitar mesmo assim as empresas KOCH & KOCH LTDA e RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Parecer da Comissão (**anexo “C”**) datado de 25 de julho de 2011, abrindo prazo legal para apresentação de recurso, caso a empresa AZV ache-se prejudicada no processo de julgamento dos documentos de habilitação.



Vejamos então, os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório em discussão que refere-se a forma de apresentação e interpretação dos documentos na habilitação, bem como o critério de julgamento das mesmas :

A- KOCH & KOCH LTDA

Item 4. DA HABILITAÇÃO / PESSOA JURÍDICA

4.6. prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação ou contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado com profissional autônomo da área de atuação da empresa, devidamente atestado pelo CREA/RS.

4.2. declaração de superveniência de fato impeditivo, a contar da data da emissão do certificado de registro cadastral.

B- RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Item 4. DA HABILITAÇÃO / PESSOA JURÍDICA

AZV ENGENHARIA & SEGURANÇA LTDA - CNPJ 05.669.565/0001-80 - IE 100/0235111
End. Rua Benjamin Constant, 11/ Cj.04 Rio Grande RS CEP 96200-090 - Fone/Fax 53 3035-4945/3035-1043
E-mail: azv@vetorial.net



4.6. prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação ou contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado com profissional autônomo da área de atuação da empresa, devidamente atestado pelo CREA/RS.

4.7. Um o mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente da empresa, em características com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA.

Item 6.3 DO JULGAMENTO

A Tomada de Preço será julgada pela comissão julgadora da Licitação da seguinte forma :

6.3.1. *Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4 – **DOCUMENTAÇÃO** ;*

6.3.2. *Julgamento da proposta levando em conta às exigências do Edital, no item 5 – **PROPOSTA** ;*

6.3.3. *Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do edital, implicará em **inabilitação** ou **desclassificação** do licitante.*

6.3.4. *A escolha da proposta vencedora será para o menor preço por escola na forma do sub item 5.1.*

6.3.5. *Em caso de empate entre duas ou mais proponentes a vencedora será escolhida por sorteio, em sessão pública.*

6.3.6. *Toda a documentação e proposta deverão ser apresentadas à época pertinente, ordenada na forma deste edital.*

6.3.7. *O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão Julgadora da Licitação, a qual comunicará aos licitantes presentes, a respeito de suas decisões.*

Conforme transcrevemos acima, o próprio instrumento convocatório em seu item 6.3. com seus respectivos sub-ítem estabelece os critérios de julgamento e apresentação dos documentos.

É de clareza solar a devida improcedência no ato cometido por esta comissão

de licitações quando permitiu que as Empresas **KOCH & KOCH LTDA** e **RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** ficasse habilitada no certame, baseada nas seguintes justificativas:

• **KOCH & KOCH LTDA,**

item 4.6 - "que é a Engenheira credenciada no CREA é proprietária e sócia da empresa conforme balanço patrimonial atestado pelas junta comercial".

Neste item, a empresa deixou de demonstrar que o responsável técnico pela empresa perante o CREA RS, seu devido vínculo, pois o próprio CREA consultado em correspondência / email (anexo "A") datado de 28/07/11 considera....**"O vínculo entre profissional e empresa é comprovado por carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, caso ele seja responsável técnico ou pertença ao quadro técnico da empresa. Outros tipos de vínculo são comprovados por contratos específico"** ou ainda **"neste caso basta o contrato social da empresa"**....., que neste caso, sendo o responsável técnico pela empresa, for qualificado como sócio da mesma, terá validade apenas o CONTRATO SOCIAL.

Únicas Modalidades de Vínculo entre Profissional e Empresa, perante o CREA RS:

Funcionário – Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;
Sócio – Contrato Social da Empresa

Portanto, consideramos desnecessário argumentar quanto à questão, pois o próprio órgão regulamentador da atividade técnica já esclarece sobre a matéria. O que nos preocupa, é que com afirmações equivocadas, a Comissão Julgadora tenta habilitar a empresa alegando que o balanço patrimonial seria suficiente, pois bem, é com clareza que estariam infringindo o Edital, pois o balanço patrimonial atualizado serve apenas para cumprir o item 4.3.

item 4.2 - "....apresentar declaração com data de 21 de julho de 2011 estando de acordo com o edital".

Neste item, a empresa licitante apresentou tal declaração (anexo "F") com data recente (21/07/2011), consideramos que a data correta seria justamente a indicada no certificado cadastral (anexo "E"), ou seja, 07/07/2011, neste sentido sugerimos uma consulta ao setor jurídico da PMRG, pois assim, precisávamos analisar a interpretação da matéria, somente após a devida consulta ao órgão competente, então iremos pronunciar-se.

• **RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**

item 4.6 - "que é o Engenheiro credenciado no CREA é proprietário e sócio da empresa conforme balanço patrimonial atestado pela junta comercial".

Neste item, a empresa deixou de demonstrar que o responsável técnico pela empresa perante o CREA RS, seu devido vínculo, pois o próprio CREA consultado em correspondência / email (anexo "A") datado de 28/07/11 considera....**"O vínculo entre profissional e empresa é comprovado por carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, caso ele seja responsável técnico ou pertença ao quadro técnico da empresa. Outros tipos de vínculo são comprovados por contratos específico"** ou ainda **"neste caso basta o contrato social da empresa"**....., que neste caso, sendo o responsável técnico pela empresa, for qualificado como sócio da mesma, terá validade apenas o CONTRATO SOCIAL.

Únicas Modalidades de Vínculo entre Profissional e Empresa, perante o CREA RS:

Funcionário – Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;
Sócio – Contrato Social da Empresa

Portanto, consideramos desnecessário argumentar quanto à questão, pois o próprio órgão regulamentador da atividade técnica já esclarece sobre a matéria. O que nos preocupa, é que com afirmações equivocadas, a Comissão Julgadora tenta habilitar a empresa alegando que o balanço patrimonial seria suficiente, pois bem, é com clareza que estariam infringindo o Edital, pois o balanço patrimonial atualizado serve apenas para cumprir o item 4.3.

item 4.7 - "....considera improcedente por apresentar um atestado de capacidade técnica nos documentos apresentados no envelope..".

Neste item, a empresa licitante apresentou atestados técnicos (anexo "G" e "H") sem as devidas CATs, pois o mesmo por ser constituído de carimbo e assinatura, necessita estar acompanhado da devida certidão de acervo técnico, conforme determina o CREA, neste sentido o próprio CREA consultado em correspondência/email (anexo "B") datado de 25/07/11 considera esclarecido, pois em determinado trecho considera **"Se você apresenta na licitação um atestado que foi registrado da forma descrita acima, sem a presença da CAT, você estará apresentado o atestado com a documentação de registro incompleta. A CAT, neste caso, faz parte do registro do atestado."**

Portanto, consideramos desnecessário argumentar quanto à questão, pois o próprio órgão regulamentador da atividade técnica já esclarece sobre a matéria. O que nos preocupa, é que com afirmações equivocadas da Comissão Julgadora, que tenta habilitar a empresa alegando que apresentou tal atestado incompleto, mas esquece que existem regras para tal, achamos que no mínimo deveria consultar a quem de direito, ou seja, o órgão que rege sobre a matéria, pois ficamos justificando assuntos

que deveriam ser de domínio da comissão, que neste caso parece que desconhecem ou não tentam se informar, que fizessem consultas quanto ao assunto, e não saindo deliberando da maneira errônea e por fim fazendo um desserviço quanto à lisura do processo licitatório em epígrafe.

Além de afrontar as regras do edital, a comissão de licitações deixou de observar o preâmbulo do mesmo, que menciona que em obediência ao que preceitua a Lei nº. 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as demais disposições e demais elementos integrantes deste edital.



Diante do exposto, pedimos a esta comissão de licitações que observe com atenção as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, que sem a menor dúvida e amparada na Legislação Vigente, nos leva a afirmar que as únicas empresas habilitadas no Certame Licitatório em discussão, é a empresa AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA e F&P PRESTAÇÃO DE SERV. E COM. LTDA, pois cumpriram na íntegra as regras publicadas, não tendo em nenhuma das fases do certame, algum registro em ata com relação aos documentos apresentados.

O edital é peça primordial do certame licitatório, na medida em que estabelece a norma fundamental da concorrência. Tendo como base os princípios legais aplicáveis, determina o objeto da licitação, dá-lhe publicidade, estabelece os direitos e obrigações das partes e determina os parâmetros do processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas.

Assim, é mister que, tanto as autoridades administrativas quanto os próprios licitantes, respeitem as regras do "jogo", de acordo com a lei, e com os princípios básicos do direito administrativo.

Como se pode observar, nas considerações feitas pela empresa AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA, esta Comissão de Licitações afrontou as regras editadas, pois tenta classificar as empresas KOCH & KOCH LTDA e RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, bem como desrespeitou a Lei 8.666/93 e o próprio instrumento convocatório, criando novas regras e critérios de julgamento, totalmente diferentes dos elencados no edital.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer digno-se Vossa Senhoria em **RECONSIDERAR** sua decisão, ou seja, **PROMOVER HABILITADA** do Certame Licitatório em tela, **apenas as EMPRESAS AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA e F&P PRESTAÇÃO DE SERV. E COM. LTDA**, mantendo-se **Integralmente o se é de justiça** por todos os motivos expostos, devidamente argumentadas e comprovadas e para que a Lei seja cumprida, em observância aos Princípios da **LEGALIDADE**, da **PROBIDADE** e da **MORALIDADE**.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Rio Grande, 01 de agosto de 2011


AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA

AZV

De: "Câmara de Arquitetura - Crea-RS" <arquitetura@crea-rs.org.br>
Para: "AZV" <azv@vetorial.net>
Enviada em: sexta-feira, 29 de julho de 2011 14:02
Assunto: Re: duvidas

Eng. Ailton,

neste caso basta o contrato social da empresa.

Atenciosamente, Maríndia Izabel Girardello

Analista de Processos
 Câmara de Arquitetura- Crea-RS
 arquitetura@crea-rs.org.br
 (51)3320-2247

----- Original Message -----

From: AZV
To: Câmara de Arquitetura - Crea-RS
Sent: Thursday, July 28, 2011 3:57 PM
Subject: Re: duvidas

Maríndia Izabel Girardello
 Analista de Processos
 Câmara de Arquitetura- Crea-RS

boa tarde,

ainda sobre o email anterior,
 caso o responsável técnico venha a ser sócio da empresa, qual documento é exigido para tal comprovação de vínculo com a empresa?

sds

Eng. Ailton Zoch Viñas - gerente técnico
 AZV ENG E SEG. LTDA
 53 3035 4945
 53 9966-5373/9130-7484/8106-4676
 Rio Grande / RS

----- Original Message -----

From: Câmara de Arquitetura - Crea-RS
To: AZV
Cc: Geraldo Oliveira Petkowicz
Sent: Monday, July 25, 2011 10:38 AM
Subject: Re: duvidas

Eng. Ailton:

O vínculo entre profissional e empresa é comprovado por carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, caso ele seja responsável técnico ou pertença ao quadro técnico da empresa. Outros tipos de vínculo são comprovados por contratos específicos.
 Quanto à validade de um atestado técnico que não seja acompanhado da CAT, solicito ao Departamento de Acervo Técnico e ART que esclareça.

Atenciosamente,

Maríndia Izabel Girardello
 Analista de Processos

1/8/2011

Câmara de Arquitetura- Crea-RS
arquitetura@crea-rs.org.br
(51)3320-2247

----- Original Message -----

From: AZV
To: crea arq pos
Sent: Friday, July 22, 2011 7:51 PM
Subject: duvidas

a
câmara da arquitetura
crea rs

vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos sobre alguns assuntos abaixo pertinentes a atividades técnicas:

- quais seriam os documentos, que perante ao crea comprovariam o vínculo do profissional com a empresa;
- quanto aos atestados técnicos que possui carimbo do crea informando o número da CAT, estes atestados teriam validade se fossem apresentados sem a devida certidão anexa

sds

Eng. Ailton Zoch Viñas - gerente técnico
AZV ENG E SEG. LTDA
53 3035 4945
53 9966-5373/9130-7484/8106-4676
Rio Grãnde / RS

E-mail Seguro Vetorial.net

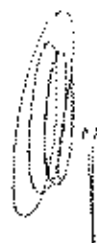
Mensagem classificada como NÃO-SPAM. Para classificar como SPAM,
encaminhe para spam@vetorial.net

Chave de Identificação: 1000,4e2d71d910583534713816

E-mail Seguro Vetorial.net

Mensagem classificada como NÃO-SPAM. Para classificar como SPAM,
encaminhe para spam@vetorial.net

Chave de Identificação: 1000,4e32e7b1144162255562033



1/8/2011

AZV

De: "Geraldo Oliveira Petkowicz" <geraldo.oliveira@crea-rs.org.br>
Para: "Câmara de Arquitetura - Crea-RS" <arquitetura@crea-rs.org.br>; "AZV" <azv@vetorial.net>
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2011 11:12
Assunto: Re: duvidas

Prezado Profissional,

Quanto aos atestados técnicos que possui carimbo do Crea informando o número da CAT, estes atestados teriam validade se fossem apresentados sem a devida certidão anexa?

O registro do atestado citado se deu com carimbo e assinatura no verso mais a emissão de CAT(s) da(s) ART(s) dos serviços relacionados no atestado.

Se você apresenta na licitação um atestado que foi registrado da forma descrita acima, sem a presença da CAT, você estará apresentando o atestado com a documentação de registro incompleta.

A CAT, neste caso, faz parte do registro do atestado.

Observações:

Toda CAT de atestado registrado pode ser reimpressa inúmeras vezes, conforme a necessidade do profissional.

Salientamos que até maio de 2005, o registro de atestado no Crea-RS era feito apenas com carimbo e assinatura no verso do documento. Para estes atestados, a menos que o edital da licitação faça menção à CAT, a apresentação do atestado registrado é suficiente para atender ao artigo 30 da lei de licitações.

Atenciosamente,
Eng. Eletricista Geraldo Oliveira Petkowicz
Gerente do Departamento de ART e Acervo
CREA-RS

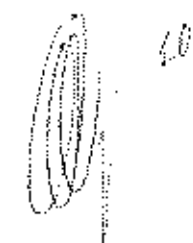
From: Câmara de Arquitetura - Crea-RS
Sent: Monday, July 25, 2011 10:38 AM
To: AZV
Cc: Geraldo Oliveira Petkowicz
Subject: Re: duvidas

Eng. Airton:

O vínculo entre profissional e empresa é comprovado por carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, caso ele seja responsável técnico ou pertença ao quadro técnico da empresa. Outros tipos de vínculo são comprovados por contratos específicos.
Quanto à validade de um atestado técnico que não seja acompanhado da CAT, solicito ao Departamento de Acervo Técnico e ART que esclareça.

Atenciosamente,

Maríndia Izabel Girardello
Analista de Processos
Câmara de Arquitetura- Crea-RS
arquitetura@crea-rs.org.br



28/7/2011

(51)3320-2247

— Original Message —

From: AZV

To: [crea.ari.poa](#)

Sent: Friday, July 22, 2011 7:51 PM

Subject: duvidas

a
câmara da arquitetura
crea rs

vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos sobre alguns assuntos abaixo pertinentes a atividades técnicas:

- quais seriam os documentos, que perante ao crea comprovariam o vínculo do profissional com a empresa;
- quanto aos atestados técnicos que possui carimbo do crea informando o número da CAT, estes atestados teriam validade se fossem apresentados sem a devida certidão anexa

sds

Eng. Ailton Zoch Viñas - gerente técnico
AZV ENG E SEG. LTDA
53 3035 4945
53 9966-5373/5130-7484/5106-4676
Rio Grande / RS

E-mail Seguro Vetorial.net

Mensagem classificada como NÃO-SPAM. Para classificar como SPAM,
encaminhe para spam@vetorial.net

Chave de identificação: 1000,4e2d79c110581862917212



28/7/2011



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão abaixo assinada, designada de conformidade com a Portaria nº 1201 - SMA DE 16/06/2011 formada de acordo com o memorando nº 079/2011 - Gabinete de Compras e Licitações Públicas, com a finalidade de julgar o processo relativo a Tomada de Preço 034/11 - SMEC, que tem como objetivo expor, considerar e, por fim, exarar seu parecer na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MUROS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, vem através deste, emitir os seguintes posicionamentos:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete Executivo, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **WAGNER BUENO PINHERO** e pelos Membros **ISAIR PIRES DE ALMEIDA** e **MAURO MESQUITA LIPPERT**, para análise das seguintes ressalvas. AZV ENGENHARIA & SEGURANÇA LTDA fez ressalvas contra a empresa KOCH & KOCH LTDA por não atender os itens 4.6 e 4.2 do edital, e também faz ressalvas contra a empresa RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por não atender os itens 4.6 e 4.7 do edital. Já a empresa F & P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA faz ressalvas contra as empresas RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e KOCH & KOCH LTDA por não atenderem ao item 4.2 do edital. A Comissão registrou-as em ata e resolveu encerrar a Reunião para posterior deliberação.

JULGAMENTO

Após detalhada análise da documentação apresentada pelas empresas e avaliação criteriosa das ressalvas registradas pela empresa AZV ENGENHARIA & SEGURANÇA LTDA, a Comissão definiu as seguintes posições:

Quanto a empresa KOCH & KOCH LTDA a Comissão considerou as ressalvas improcedentes no item 4.6, e 4.2 a saber: Que é a Engenheira credenciada no CREA é proprietária e sócia da empresa conforme Balanço Patrimonial atestado pelas Junta Comercial. No seguinte item também considera improcedente por apresentar declaração com data de 21 de julho de 2011 estando de acordo com o edital.

Quanto a empresa RX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA a Comissão considerou as ressalvas improcedentes no item 4.6 e 4.7 a saber: Que é o Engenheiro credenciado no CREA é proprietário e sócio da empresa conforme Balanço Patrimonial atestado pela Junta Comercial. No seguinte item também considera improcedente por apresentar um atestado de capacidade técnica nos documentos apresentados no envelope de habilitação.

Quanto as ressalvas apresentadas pela empresa F & P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA a Comissão definiu as seguintes posições:

12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



Quanto as empresas **RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **KOCH & KOCH LTDA** a Comissão considerou as ressalvas improcedentes no item 4.2 a saber: a Primeira empresa apresentou declaração com data de 20 de julho de 2011 estando de acordo com o edital e a segunda empresa apresentou declaração com data de 21 de julho de 2011 também estando de acordo com o edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do acima exposto a Comissão declara todas empresas habilitadas.

Sendo este o nosso parecer, deixamos a deliberação superior.

Rio Grande, 25 de julho 2011.

ISAIR PIRES DE ALMEIDA

Membro

MAURO MESQUITA LIPPERT

Membro

WAGNER BUENO PINHERO
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 034/2011 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS NAS ESCOLAS EMEF WANDA ROCHA MARTINS E EMEF ZELLY ESMERALDO - SMEC

Ao vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pela Presidente **WAGNER BUENO PINHEIRO**, e pelos Membros **ISAIR PIRES DE ALMEIDA** e **MAURO MESQUITA LIPPERT**, formada pela Portaria nº 1201/11 - SMA de 16/06/2011 para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras. O presente Processo foi publicado no Diário Oficial do Estado e no site desta Prefeitura WWW.riogrande.rs.gov.br Portal da Transparência, a título de divulgação. As empresas **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA**, **CARLOS ARTUR SILVA (CARLOS CONSTRUTORA)** E **CLP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** enviaram carta de agradecimento. As empresas **RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, **KOCH & KOCH LTDA**, **F & P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e **AZV ENGENHARIA & SEGURANÇA LTDA** apresentaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras. Em prosseguimento a comissão abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram vistos e rubricados. Em relação aos documentos de habilitação a empresa **AZV ENGENHARIA & SEGURANÇA LTDA** fez ressalvas contra a empresa **KOCH & KOCH LTDA** por não atender os itens 4.6 e 4.2 do edital, e também faz ressalvas contra a empresa **RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** por não atender os itens 4.6 e 4.7 do edital. Já a empresa **F & P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** faz ressalvas contra as empresas **RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **KOCH & KOCH LTDA** por não atenderem ao item 4.2 do edital. Em relação aos documentos apresentados a Comissão ressalta que se pronunciará posteriormente após analisar as ressalvas apresentadas pelas empresas, e logo a conclusão da análise a Comissão comunicará o resultado às empresas participantes. Os envelopes com as propostas financeiras foram por todos rubricados e ficam sob guarda do Gabinete de Compras e Licitações Públicas. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Helena Gomes Secretária _____ pelo Presidente _____ e pelos representantes das empresas **F & P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** _____ e **AZV ENGENHARIA & SEGURANÇA LTDA** _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS
Certificado de Fornecedor: 67032

NOME/RAZÃO SOCIAL: KOCH KOCH LTDA
ENDEREÇO: TIRADENTES, N181/
CIDADE: RIO GRANDE ESTADO: RS
CGC/CPP: 02.885.777/0001-06

De conformidade com a Lei No 8.666/93 e suas alterações, o possuidor deste
CERTIFICADO encontra-se apto a participar de Licitações referentes a:

ESPECIALIDADE

- 1 - CAD TESTO 27/06/2011
- 2 - COMBRAS E/OS SERVICOS

Da validade da documentação:

INSS: 03/12/2011	NEGATIVA FEDERAL: 12/12/2011	NEGATIVA ESTADUAL: 14/08/2011
FGTS: 26/07/2011	NEGATIVA MUNICIPAL: 08/08/2011	FALENCIA/CONCORD.: 03/10/2011
BALANÇO PATRIMONIAL: 30/04/2012	CNPJ: 05/08/2011	
NEG. DIV.ATIV.UNIAO: 12/12/2011		

RIO GRANDE, 07 DE JULHO DE 2011

BIANCA CENTURION CABRAL
CADASTRO DE FORNECEDORES

GERENTE DE COMPRAS



KOCH & KOCH LTDA CREA 105355

CNPJ: 02885777/0001-06 INSC. EST.: 100/0198034
ENIO DANIEL RIBEIRO KOCH & MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO KOCH

DECLARACAO

A Empresa KOCH & KOCH LTDA, CNPJ nº 02.885.777/0001-06, sediada em Rio Grande, na Rua Tiradentes, nº 181, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistiu fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (TP 34/11)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Rio Grande, 21 de julho 2011. /

Maria de Fátima Koch

Empresa KOCH & KOCH LTDA
CNPJ: 02885777/0001-06

[02.885.777/0001-06]
KOCH & KOCH LTDA

RUA TIRADENTES, 181
Cidade Nova - CEP 96201-100

RIO GRANDE-RS



Florestal Pinus Sul Brasil Ltda.

Br - 101, Km 01 / Bairro: Canastreiro
Fone: (53) 238-2066 / Fax: (53) 238-2742
e-mail: florestalpinus@supersul.com.br
96225-000 São José do Norte / RS

Os dados constantes no presente documento são da
inteira responsabilidade do emitente. A certificação
do CREA-RS, protocolo nº 2004042315
limita-se às informações constantes na (s) ART (s) e
respectiva (s) CAT (a) apósto relacionadas:
ART(s) nº(s) 002103445/
CAT(s) nº(s) 1013445.

ATESTADO

Rio Grande 30/10/2004
Eng.º Gull Jefferson Luiz de Freitas Lopes
INSPECTOR - CHEFE
CREA / RS

São José do Norte, 30 de novembro de 2004.

Atesto para os devidos fins que **CLAUDIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES** com CIC 276.580.900-34 registrada no CREA sob nº 54236 executou na empresa **FLORESTAL PINUS SUL BRASIL LTDA** com CGCMF 00.736.445/0001-34, serviços de edificação em alvenaria, fundações superficiais, estrutura de concreto armado, estruturas especiais p/indústria e serviços correlatos à edificação perfazendo um total de **470 m²**, durante 355 dias, no período compreendido entre 20/01/2003 e 09/01/2004 conforme ART nº 02103445, estando a mesma em perfeito estado de utilização e funcionabilidade.

Atenciosamente,

Assinaturas por reconhecimento dos dados:
**Florestal Pinus Sul Brasil
LTDA**, aut. pub. no. 1000
Ricardo Bouças Nozari

Assinatura
30 NOV 2004
R. José do Norte, 101 - Canastreiro
São José do Norte - RS

Assinatura
R. José do Norte, 101 - Canastreiro

Assinatura
R. José do Norte, 101 - Canastreiro

PAULO RICARTE NOZARI
Diretor Administrativo

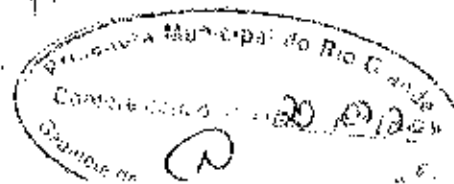
00.736.445/0001-34

**FLORESTAL PINUS SUL
BRASIL LTDA.**

BR 101 - KM 01

CANASTREIRO - CEP 96225-000

SÃO JOSÉ DO NORTE - RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que a empresa RRX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida e localizada na Rua Francisco Marques, 158 – CEP 96.200-150, Rio Grande, com CNPJ 10.197.869/0001-21 registrada no CREA sob o nº 156984, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil CLAUDIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES CREA nº 54236, executou para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE CNPJ 88.568.902/0001-70, na E.M.E.F. TIRADENTES, na Vila do Retiro, segundo C.C. nº 038/2008, serviços de edificação em alvenaria, fundações superficiais, instalações elétricas em baixa tensão, instalações hidrossanitárias, concreto armado e serviços correlatos à edificação, conforme ART nº 4548082, perfazendo um total de 78,40m² no período compreendido entre 26/09/2008 e 24/04/2009, totalizando 210 dias, estando os mesmos concluídos, de acordo com projeto.

Este atestado técnico está registrado no Crea-RS sob o prot. nº 20090116762
em atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 39, para fins de qualificação técnica em licitações. Os
dados constantes no mesmo são de responsabilidade do emissor, estando a certificação do
Crea-RS baseada nas informações constantes na ART e respectiva CAT.

ART nº 4548082

CAT nº 111672951

A autenticação deste registro está condicionada à presença do selo de segurança em todas
as cópias do Atestado Técnico, na seguinte numeração: 2325

Local e Data: Rio Grande, 07/08/09.

Eng.º Mec. Jacques Salies
Inspetor-Tesoureiro Rio Grande
CREA - RS

registro de
Nº 2325
Atestado Técnico

São José do Norte, 05 de agosto de 2009.

Cintia Goulart Machado
Assessora de Projetos e Planejamento
SMCP

Gilberto Paiva Ferreira
Secretário da SMCP

Clair Vieira Wangion
Gabinete de Controle e Execuções Fiscais

As pessoas jurídicas poderão fazer uso do
presente Atestado Técnico em processos licitatórios
mediante comprovação de vínculo com o(s)
profissional(is) inscrito(s) no mesmo (Res. do Crea
nº 317, art. 4º e Lei nº 8.666, art. 39, § 1º, alínea I).

